



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

adm

LEI Nº 905, DE 04 DE ABRIL DE 1994.

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS/PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e DOBROGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, para fazer parte integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, 30 (trinta) cargos de guarda municipal.

ARTIGO 2º - Far-se-á, mediante concurso público de provas ou de títulos, em conformidade com as normas que regem a matéria, o provimento dos cargos efetivos de que tratam o artigo imediatamente anterior.

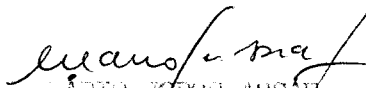
ARTIGO 3º - Os vencimentos dos Cargos, ora criados, correspondem aos valores das classes iniciais, fixados por Lei Municipal.

ARTIGO 4º - Caberão à Secretaria Geral de Governo e à Secretaria Municipal de Administração adotarem as providências necessárias à eficácia desta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04/Abril/1994.

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal